PREFEITURA DE CAROEBE Fl:

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

PROCESSO N° 010/2026

DISPENSA N° 001/2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA DEMANDANTE:	RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	JOSÉ ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS - Decr. 004/2025

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAR A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR.

2. INTRODUÇÃO

2.1 A presente contratação, por meio de dispensa de licitação, tem por finalidade atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Caroebe – RR quanto à modernização, revisão e atualização da legislação tributária e fiscal municipal, medida essencial para o fortalecimento da arrecadação própria, a segurança jurídica dos atos administrativos e a eficiência da gestão fiscal.

2.2 Considerando que a legislação tributária municipal deve manter-se permanentemente alinhada às disposições constitucionais, à legislação infraconstitucional vigente e às boas práticas de administração pública, faz-se necessária a contratação de empresa de consultoria especializada, com notório conhecimento técnico, capaz de realizar diagnóstico, revisão normativa e proposição de melhorias, assegurando conformidade legal, racionalização dos tributos e aprimoramento da capacidade arrecadatória do Município.

2.3 Justifica-se, portanto, a adoção do procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal para contratação direta de serviços, bem como pela natureza predominantemente intelectual e especializada do objeto, assegurando a observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e celeridade administrativa, em atendimento ao interesse público.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação mostra-se necessária para assegurar que a legislação tributária e fiscal do Município de Caroebe – RR esteja em conformidade com os preceitos constitucionais, com a legislação infraconstitucional vigente e com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), garantindo segurança jurídica, equilíbrio fiscal e eficiência na administração das receitas públicas.

3.2 Por meio da contratação de empresa de consultoria especializada, o Município poderá realizar a revisão, atualização e modernização de seus instrumentos normativos tributários e fiscais, corrigindo eventuais defasagens legais, aprimorando os mecanismos de arrecadação, reduzindo riscos de questionamentos jurídicos e fortalecendo a capacidade de gestão fiscal, em consonância com as exigências dos órgãos de controle e com o interesse público.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1 A Prefeitura Municipal de Caroebe – RR necessita assegurar que sua legislação tributária e fiscal esteja atualizada, sistematizada e em plena conformidade com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional vigente e as normas de responsabilidade fiscal, de modo a garantir segurança jurídica, eficiência na arrecadação e equilíbrio das finanças públicas.

4.2 Para tanto, faz-se necessária a contratação de empresa de consultoria especializada, com conhecimento técnico específico, que realize diagnóstico, revisão e modernização dos instrumentos normativos tributários e fiscais do Município, promovendo a adequação às exigências legais, a racionalização dos tributos municipais e o fortalecimento da gestão fiscal, assegurando a legalidade, a eficiência administrativa e a credibilidade da Administração Pública perante os órgãos de controle e a sociedade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços de consultoria tributária e fiscal, especialmente na revisão, atualização e modernização de legislações municipais, observando integralmente a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e demais normas legais aplicáveis.

5.2 Deverá dispor de equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação e experiência compatíveis com o objeto, aptos a realizar diagnóstico da legislação vigente, propor adequações normativas, elaborar minutas de projetos de lei, decretos ou regulamentos, bem como prestar orientação técnica à Administração Municipal, assegurando conformidade legal, clareza normativa e viabilidade de implementação.

5.3 Constitui requisito essencial a prestação de suporte técnico durante a execução contratual, incluindo esclarecimentos, ajustes e adequações decorrentes de orientações dos órgãos de controle ou de alterações legislativas supervenientes. A contratada deverá zelar pela confidencialidade das informações e documentos analisados, preservando dados sensíveis e garantindo o cumprimento das normas legais e éticas aplicáveis.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Para subsidiar a presente contratação e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, será realizado levantamento de mercado junto a empresas especializadas na prestação de serviços de consultoria tributária e fiscal, com atuação comprovada na revisão e modernização de legislações municipais.

6.2 A pesquisa será realizada por meio de consultas a portais oficiais de órgãos públicos, bancos de preços, contratos similares firmados por outros entes da federação, bem como mediante cotações diretas com fornecedores especializados no objeto pretendido, observando-se os princípios da economicidade e da razoabilidade.

6.3 O levantamento de preços terá por finalidade identificar valores médios compatíveis com os serviços a serem contratados, considerando a complexidade do diagnóstico, a abrangência da revisão normativa, a elaboração de minutas legislativas, o suporte técnico prestado e os produtos/entregáveis previstos, de modo a subsidiar a estimativa do valor da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa de consultoria especializada, que deverá prestar suporte técnico e metodológico à Administração Municipal, promovendo a análise, revisão e modernização da legislação tributária e fiscal vigente, em conformidade com a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

7.2 A contratação permitirá à Administração Municipal:

7.2.1 Realizar diagnóstico técnico da legislação tributária e fiscal atualmente em vigor, identificando inconsistências, defasagens normativas e oportunidades de aprimoramento;

7.2.2 Atualizar e padronizar os instrumentos normativos municipais, com elaboração de minutas de projetos de lei, decretos e regulamentos, alinhados às boas práticas de gestão fiscal e arrecadatória;

PREFEITURA DE CAROEBE Fl:

7.2.3 Fortalecer a segurança jurídica dos atos administrativos, reduzindo riscos de questionamentos, sanções e apontamentos por parte dos órgãos de controle;

7.2.4 Aprimorar a capacidade de arrecadação própria do Município, com maior eficiência, justiça fiscal e transparência na aplicação das normas tributárias;

7.2.5 Assegurar suporte técnico durante o processo de implementação das alterações normativas, possibilitando esclarecimentos, ajustes e orientações à equipe municipal.

7.2.6 Portanto, a solução como um todo integra tanto o aspecto técnico-normativo (diagnóstico, revisão e modernização da legislação) quanto o aspecto institucional (orientação e suporte à Administração), atendendo plenamente à necessidade da Prefeitura Municipal de Caroebe – RR de fortalecer sua gestão tributária e fiscal, em conformidade com a legislação vigente e com o interesse público.

8. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor estimado da contratação é de **R$ 35.030,00 (trinta e cinco mil e trinta reais)**, conforme limites legais para a modalidade dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1 A prestação dos serviços ocorrerá de forma não continuada, conforme demanda da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Caroebe-RR.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços na área de consultoria para: - Regulamentação e alteração da lei da planta genérica de valores; - Atualização do código tributário municipal de acordo com as legislações federais vigentes; - Elaboração da lei que disciplina a utilização onerosa de máquinas, implementos e equipamentos pesados; - Elaboração da lei que dispõe sobre a recuperação fiscal-REFIS; - Regulamentação da lei que trata da contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública – COSIP; - Regulamentar o fundo municipal para custeio dos serviços de iluminação pública; - Normatizar o adicional de produtividade fiscal, designada aos fiscais para o desempenho de suas atribuições no município; - Capacitação dos colaborares para o entendimento e execução da legislação tributária no município de Caroebe-RR.	serviço	01	35.030,00	35.030,00

10. ANÁLISE DE RISCOS

10.1 Considerando que a contratação de empresa de consultoria especializada para modernização da legislação tributária e fiscal do Município de Caroebe – RR caracteriza-se como serviço não continuado, foram identificados os seguintes riscos potenciais, associados às etapas de execução e entrega dos produtos contratados:

10.1.1 Atraso na entrega dos produtos previstos no cronograma estabelecido, comprometendo o planejamento da Administração.

10.1.2 Entrega de diagnósticos, estudos técnicos ou minutas legislativas com inconsistências técnicas, jurídicas ou desalinhadas às necessidades e à realidade administrativa do Município.

10.1.3 Inexecução parcial do objeto, em razão de falhas operacionais, insuficiência de equipe técnica especializada ou abandono da execução contratual.

10.1.4 Dificuldade de internalização dos resultados pela Administração, gerando dependência pontual da empresa contratada para esclarecimentos ou ajustes posteriores.

10.1.5 Preço contratado incompatível com os valores praticados no mercado para serviços de consultoria técnica de natureza similar.

10.1.6 Não conformidade das propostas e minutas elaboradas com a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional e demais normas tributárias e fiscais vigentes.

10.1.7 Dificuldade na implementação das alterações legislativas propostas, em razão de complexidade técnica excessiva, ausência de capacitação dos servidores ou resistência institucional às mudanças.

11. MITIGAÇÃO DE RISCOS

11.1 A Administração adotará as seguintes medidas de mitigação dos riscos identificados:

11.1.1 Definição clara do escopo, dos produtos esperados e dos prazos de entrega no Termo de Referência, com a divisão do objeto em etapas bem delimitadas, permitindo o acompanhamento e a validação de cada produto entregue.

11.1.2 Exigência de comprovação de capacidade técnica específica da empresa contratada, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior compatíveis com o objeto, assegurando a qualidade técnica dos estudos, diagnósticos e minutas normativas.

11.1.3 Previsão contratual de sanções administrativas em caso de atraso, inexecução parcial ou entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

11.1.4 Estabelecimento de critérios objetivos de aceite dos produtos, condicionando os pagamentos à aprovação formal dos resultados entregues pela consultoria.

11.1.5 Realização de pesquisa de preços e análise comparativa de mercado, de modo a garantir a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados para serviços de consultoria de natureza semelhante.

11.1.6 Submissão dos produtos finais à análise da assessoria jurídica e das áreas técnicas do Município, assegurando a conformidade com a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional e a legislação tributária e fiscal vigente.

11.1.7 Previsão de ações de orientação técnica e transferência de conhecimento ao final da execução contratual, garantindo a adequada compreensão e aplicação das alterações legislativas propostas, sem geração de dependência permanente da empresa contratada.

12. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO OU SIM PARCELAMENTO

12.1 O objeto em questão consiste na contratação de empresa de consultoria especializada para a modernização da legislação tributária e fiscal do Município de Caroebe – RR.

12.2 Considerando que os serviços possuem natureza técnica integrada e caráter intelectual, não se mostrando viável sua fragmentação em parcelas independentes, uma vez que as atividades de diagnóstico, análise normativa, elaboração de propostas e consolidação das minutas legislativas demandam coerência metodológica e uniformidade técnica.

PREFEITURA DE CAROEBE
Fl:

12.3 O parcelamento do objeto poderia comprometer a consistência das propostas apresentadas, gerar interpretações divergentes da legislação tributária e fiscal e aumentar o risco de retrabalho, prejudicando a eficiência e a efetividade dos resultados esperados.

12.4 Dessa forma, a contratação em **lote único** mostra-se a alternativa mais adequada ao interesse público, assegurando a integração técnica dos produtos, a qualidade das entregas e a economicidade da contratação.

13. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

13.1 A demanda está prevista no Planejamento de Contratações Anual – PCA 2025, e alinha-se aos objetivos do Plano Municipal da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1 Com a contratação de empresa de consultoria especializada para a modernização da legislação tributária e fiscal do Município de Caroebe – RR, a Administração Pública pretende alcançar os seguintes resultados:

14.1.1 Atualização e adequação da legislação tributária municipal às normas constitucionais, ao Código Tributário Nacional e à legislação federal vigente, reduzindo riscos jurídicos e assegurando maior segurança normativa.

14.1.2 Revisão e modernização do Código Tributário Municipal, com vistas à melhoria da eficiência arrecadatória e à simplificação dos procedimentos tributários.

14.1.3 Atualização da Planta Genérica de Valores (PGV), de modo a adequar a base de cálculo dos tributos incidentes sobre imóveis, especialmente o IPTU, à realidade econômica e imobiliária do Município.

14.1.4 Elaboração e regulamentação de legislação específica voltada à criação de programas de recuperação fiscal (REFIS), possibilitando a renegociação de débitos e a ampliação da arrecadação municipal.

14.1.5 Criação de normativos para disciplinar a cobrança pelo uso de máquinas pesadas e equipamentos públicos por terceiros, garantindo critérios objetivos, transparência e ressarcimento adequado ao erário.

14.1.6 Regulamentação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), incluindo a estruturação do fundo municipal específico, assegurando a correta gestão e aplicação dos recursos arrecadados.

14.1.7 Normatização das regras relativas ao adicional de produtividade dos fiscais tributários, estabelecendo critérios claros, legais e objetivos para sua concessão.

14.1.8 Capacitação e treinamento dos servidores municipais envolvidos na área tributária e fiscal, garantindo a correta compreensão, aplicação e continuidade das normas atualizadas após o encerramento do contrato.

14.1.9 Fortalecimento da gestão tributária municipal, com incremento da arrecadação própria, melhoria da eficiência administrativa e redução da dependência de transferências intergovernamentais.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

15.1 Será designado fiscal do contrato, mediante portaria, para acompanhar e atestar os serviços prestados. A contratação observará os princípios da legalidade, publicidade, economicidade, moralidade e eficiência.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1 Considerando a necessidade de modernização e adequação da legislação tributária e fiscal do Município de Caroebe – RR às normas constitucionais, ao Código Tributário Nacional e à legislação federal

PREFEITURA DE CAROEBE Fl:

vigente, bem como a importância de fortalecer a arrecadação própria e a eficiência da gestão fiscal, conclui-se pela plena adequação da presente contratação.

16.2 A contratação de empresa de consultoria especializada justifica-se pela complexidade técnica e jurídica envolvida na revisão do Código Tributário Municipal, na atualização da Planta Genérica de Valores, na elaboração e regulamentação de leis específicas e na capacitação dos servidores, demandando conhecimento especializado que extrapola as atribuições rotineiras da estrutura administrativa municipal.

16.3 Assim, a contratação revela-se adequada, necessária e conveniente ao interesse público, por possibilitar a atualização normativa, a melhoria da eficiência arrecadatória, o fortalecimento da gestão tributária municipal e a redução de riscos jurídicos e fiscais, contribuindo para a sustentabilidade financeira do Município e para a melhoria dos serviços públicos prestados à população.

17. CONCLUSÃO

17.1 Diante do exposto, verifica-se que a contratação de empresa de consultoria especializada para a modernização da legislação tributária e fiscal do Município de Caroebe – RR constitui medida necessária, oportuna e devidamente justificada. A iniciativa visa atualizar o arcabouço normativo municipal, adequando-o às disposições constitucionais e legais vigentes, bem como aprimorar a eficiência da gestão tributária e fiscal.

17.2 A adoção da presente contratação permitirá ao Município de Caroebe – RR fortalecer sua arrecadação própria, reduzir riscos jurídicos e fiscais, melhorar os procedimentos administrativos e capacitar os servidores envolvidos, contribuindo para a sustentabilidade financeira e para a melhoria dos serviços públicos ofertados à população. Assim, conclui-se que a contratação mostra-se adequada, conveniente e alinhada ao interesse público, devendo ser autorizada e efetivada para o pleno atendimento das demandas institucionais.

05 de janeiro de 2026

José Roberto Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Dec. nº004/2025

Osmar Serra Bomfim Filho
Prefeito Municipal de Coroebe-RR

Elaborado por,

Jéssica Kellen Souza
Responsável pela elaboração.